



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024-PMCC-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024/SRP**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviço de gestão arquivista para a elaboração dos instrumentos Arquivísticos: Código de Classificação de Documentos de arquivo (CCD) e Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), tratamento do acervo documental arquivístico, conversão de documentos físicos em digitais, organização física dos acervos arquivísticos e gestão eletrônica dos documentos, incluindo: a preparação, organização, indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de toda infraestrutura necessária de hardware, software e de gestão eletrônica, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos digitais e daqueles armazenados fisicamente, integrado a um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, que deverá ser configurado com as tabelas de classificação de documentos e de temporalidade obtidas dos serviços de tratamento documental arquivístico.

A Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Relata-se que a peça foi apresentada presencialmente, no dia 14/11/2024, fora do prazo do prazo estipulado.

Reitera-se que o artigo 165 da Lei 14.133/21, determina que o prazo de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data do ato de habilitação, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Considerando que a sessão de habilitação das empresas recorridas fora finalizada no dia 08 de novembro de 2024, o prazo recursal encerrou-se no dia 13/11/2024, conforme relato em ata:

Sistema - 08/11/2024 - 13:33:55

O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 13/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 19/11/2024 às 23:59.

Ademais, também cumpre o relato de que a licitante, quando convocada no certame, não apresentou qualquer intenção de recurso, incorrendo assim na decadência do seu direito de recorrer, nos termos do item 13.1 do Edital:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Entretanto, por amor ao debate, o mérito arguido pela recorrente também não merece prosperar, vez que é pautado em inverdades.

Fora oportunizado à licitante, por meio de diligência, a comprovação da exequibilidade de sua proposta, nos termos definidos no item 11.4 do Edital, tendo inclusive seu prazo prorrogado quando solicitado, conforme relato em ata:

07/11/2024 - 13:36:38	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante REALIZA SOLUCOES E COMERCIO EIRELI com lance de R\$ 780.000,00.
07/11/2024 - 13:37:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:39 do dia 07/11/2024.
07/11/2024 - 13:37:19	Sistema	Motivo: Solicito que a licitante arrematante apresente a prova de exequibilidade nos termos previstos no item 11.4 do edital. Havendo necessidade de dilação do prazo, favor solicitar de forma fundamentada via chat.
07/11/2024 - 14:19:22	F. REALIZA SOLUCOES E COMERCIO EIRELI	Documentação Lote 0001: Prezados(a) boa tarde. Conforme está no edital, informa que teríamos o prazo de 02h para envio dos documentos. Queria saber se seria possível esse prazo?
07/11/2024 - 14:20:35	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/11/2024 - 14:23:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:39 do dia 07/11/2024.
07/11/2024 - 14:23:36	Sistema	Motivo: CONFORME SOLICITADO.
07/11/2024 - 14:26:06	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/11/2024 - 14:27:34	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/11/2024 - 14:29:26	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/11/2024 - 14:47:52	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/11/2024 - 14:56:27	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.

Ainda nesta senda, analisada a documentação apresentada, vislumbra-se que a licitante não apresentou qualquer orçamento ou nota fiscal que comprove a exequibilidade dos preços ofertados, descumprindo assim a exigência contida no item 11.4d) do Edital, incorrendo assim, em sua desclassificação, conforme previsão do item 11.5, senão vejamos:

11.5. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

Logo, demonstra-se completamente intempestiva a peça recursal apresentada, não merecendo ser conhecida, sem análise do mérito.

DA CONCLUSÃO.

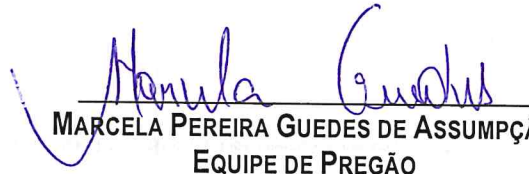
Diante do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

- a) Julgar **INTEMPESTIVO** o recurso administrativo apresentado;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

b) POR FIM, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 28 de novembro de 2024.


MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO
DECRETO Nº 359 /2024



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita Municipal

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024-PMCC-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024/SRP

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviço de gestão arquivista para a elaboração dos instrumentos Arquivísticos: Código de Classificação de Documentos de arquivo (CCD) e Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), tratamento do acervo documental arquivístico, conversão de documentos físicos em digitais, organização física dos acervos arquivísticos e gestão eletrônica dos documentos, incluindo: a preparação, organização, indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de toda infraestrutura necessária de hardware, software e de gestão eletrônica, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos digitais e daqueles armazenados fisicamente, integrado a um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, que deverá ser configurado com as tabelas de classificação de documentos e de temporalidade obtidas dos serviços de tratamento documental arquivístico.

A Chefe do poder executivo municipal, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Diretoria de Licitação e Contratos quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados pela licitante **REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita Municipal

Apurando sua regularidade e formalidade tenho por bem em declarar como **INTEMPESTIVA** as razões de recurso.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Equipe técnica, como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **INTEMPESTIVO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA.**

Determina-se ainda a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, ___ DE _____ DE 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
PREFEITA MUNICIPAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024-PMCC-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024/SRP

A REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.409/0001-15, com sede no Pará – PA, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente,

I. RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação por não ter cumprido os requisitos do item 11.4 do Edital.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Desta forma, tendo em vista que nos termos do art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do comunicado de interposição de recurso, que ocorreu em 08/11/2024, com encerramento em 13/11/2024. Desta forma, porém, demonstrada a tempestividade da presente impugnação ao recurso administrativo.

III. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a " Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviço de gestão arquivista para a elaboração dos instrumentos Arquivísticos: Código de Classificação de Documentos de arquivo (CCD) e Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), tratamento do acervo documental arquivístico, conversão de documentos físicos em digitais, organização física dos acervos arquivísticos e gestão eletrônica dos documentos, incluindo: a preparação, organização, indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de toda infraestrutura necessária de hardware, software e de gestão eletrônica, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos digitais e daqueles armazenados fisicamente, integrado a um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, que deverá ser configurado com as tabelas de classificação de documentos e de temporalidade obtidas dos serviços de tratamento documental arquivístico".

A Recorrente irressignada com a aceitação de sua inabilitação no item 11.4, traz ao processo argumentos a fim de sanar a apresentação dos documentos e solicitar a reconsideração da inabilitação da empresa Realiza Soluções e Comércio LTDA.

IV. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, gostaríamos de ressaltar a importância de um processo justo e transparente na avaliação dos participantes. Entendemos que a habilitação tem como função principal analisar a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, para a execução do objeto.

No entanto, acreditamos que a inabilitação da empresa Realiza Soluções e Comércio LTDA deve ser reconsiderada à luz dos princípios da legalidade, equidade e proporcionalidade.

A desclassificação da empresa foi fundamentada na ausência de comprovação de exequibilidade nos termos exigidos pelo Edital, especialmente pela falta de apresentação de orçamento ou nota fiscal. Contudo, é de fundamental importância destacar que não foi oportunizada à empresa a realização de diligência para comprovar a exequibilidade da proposta, em

RECEBI EM: 17/11/24

descumprimento ao princípio da ampla defesa e ao direito ao contraditório. Nesse sentido, entende-se que:

"Tais diligências não constituem privilégio da licitante, e sim um mecanismo idôneo voltado a aproveitar as melhores propostas para a Administração Pública, cujo descarte precipitado, isto sim, poderia acarretar prejuízo econômico para o órgão contratante." (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2151992-08.2022.8.26.0000, Rel. Des. Heloísa Martins Mimessi, j. em 07.11.2022.)

Além disso, cabe ressaltar que a diligência é um meio que poderia possibilitar a apresentação de documentação adicional, conforme item 11.4 do Edital, para garantir a clareza e a validade da proposta:

[...] Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências, no prazo de até duas horas, para comprovação da executabilidade por meio dos seguintes.

Verifica-se, ainda, a irregularidade no procedimento referente à abertura do prazo recursal. No presente caso, a convocação para envio de documentos da empresa então habilitada ocorreu às 12h24 e sua habilitação às 13h10. Contudo, a abertura do prazo para intenção de recurso foi estabelecida exatamente às 13h10, não conferindo tempo hábil para que a empresa tivesse ciência prévia ou se organizasse especificamente para o exercício desse direito, o que prejudicasse o devido processo legal.

Essa prática exige a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que o prazo recursal foi iniciado sem aviso prévio, privando a empresa de uma preparação justa e equitativa para formular sua reclamação de recurso.

V. DO

PEDIDO

Requeremos a anulação da decisão de desclassificação da empresa REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com a consequente reintegração da mesma ao certame. Caso a anulação não seja possível, solicitamos a realização de nova diligência, para que a empresa possa comprovar a executabilidade de sua proposta, por meio da apresentação de orçamento ou nota fiscal que ateste a validade dos preços oferecidos. Além disso, pedimos a reabertura do prazo recursal, com a devida notificação prévia, garantindo, assim, o pleno exercício do direito de ampla defesa e contraditório..

Parauapebas - PA, 13 de novembro de 2024.

REALIZA SOLUCOES E
COMERCIO
LTDA:17467409000115

Assinado de forma digital por
REALIZA SOLUCOES E COMERCIO
LTDA:17467409000115
Dados: 2024.11.14 09:20:32 -03'00'

REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 17.467.409/0001-15
José Mendes da Silva Neto
CPF nº 365.059.352-15

